



DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 8896/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022

RECORRENTE: Instituto Marta Lopes
CNPJ nº 05.426.827/0001-85

Vistos, etc.

Considerando o Julgamento de Recurso proferido pela Comissão Permanente de Licitação, ACATAMOS a decisão, em face do recurso administrativo impetrado pelo Instituto Marta Lopes, CNPJ nº 05.426.827/0001-85, permanecendo o recorrente na condição de inabilitada por apresentar Certidão Municipal Positiva, em descumprimento a exigência do item 7.3, I, f do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 01 de junho de 2022.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



PROCESSO Nº 8896/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Julgamento de Recurso impetrado pela Instituto Marta Lopes
CNPJ nº 05.426.827/0001-85

Objeto: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

Trata o presente expediente de Recurso acerca do Julgamento Preliminar do Processo nº 8896/2022, Chamamento Público nº 001/2022, apresentado pelo Instituto Marta Lopes, CNPJ nº 05.426.827/0001-85.

DO RECEBIMENTO DA PEÇA

Cumprir destacar que o Recurso foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, tendo sido autuado através do Chamamento Público nº 001/2022.

DO CONTEÚDO DO RECURSO

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:

1. Conforme o artigo 13.1, 13.2 e 13.3 deste edital.
2. De acordo com a publicação no Diário Oficial no dia 26 de maio de 2022 o Instituto Marta Lopes apresenta inabilitada por conta da Certidão Municipal Positiva, sabemos que muitos serviços municipais administrados pela gestão está online, não tivemos tempo hábil para a retirada desta certidão, em decorrência do tempo. Aguardamos a publicação no Diário Oficial para que pudéssemos recorrer conforme estes artigos acima citado.

DO MÉRITO

Preliminarmente, é conhecido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº 8666/93.



Esta Comissão Permanente de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumpra esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECURSO

No Julgamento Preliminar do Chamamento Público nº 001/2022, o Instituto Marta Lopes, CNPJ nº 05.426.827/0001-85 foi inabilitado por apresentar Certidão Municipal Positiva, em descumprimento a exigência do item 7.3, I, f do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Destaque-se que na oportunidade de interposição de recurso, a recorrente anexou a Certidão Negativa de Débitos Municipais do instituto.

Esclarecemos que tal documento não pode ser considerado para fins de reforma da decisão proferida, uma vez que conforme mencionado acima, o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Inclusive, ressalta-se que o referido documento foi emitido às 11:47:38 do dia 27/05/2022, posteriormente ao prazo de inscrições do Chamamento Público nº 001/2022, que foram realizadas no período de 10 de maio de 2022 até 17 de maio de 2022.

DA CONCLUSÃO

1. Assim, em face das razões trazidas no presente, INDEFERIMOS o pedido formulado pelo RECORRENTE, sustentando o posicionamento inicial, expressado através da Ata Julgamento Preliminar, permanecendo o Instituto Marta Lopes, CNPJ nº 05.426.827/0001-85 na condição de **INABILITADO**.
2. Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;
3. Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados; e



4. Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca, 31 de maio de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL


MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL


KERLEY LARISSÉ LIMA SANTANA
Membro da CPL